

Irredutível, coordenador mantém proibição

ARNOLFO CARVALHO
Chefe de Reportagem

O juiz coordenador da fiscalização da propaganda eleitoral no Distrito Federal, Carlos Augusto Machado Faria, continua irredutível em sua decisão de não permitir que a imprensa veicule qualquer tipo de entrevista de candidatos a cargo eletivos — seja sobre que assunto for, como matéria jornalística ou como matéria paga. "Estou apenas cumprindo a lei, cujo espírito é de repressão ao poder econômico nestas eleições", disse o juiz Faria, ao conversar ontem em seu gabinete com jornalistas que receberam seu ofício na última terça-feira.

Calmo, embora irritado com o assédio de fotógrafos e repórteres de plantão na porta de seu gabinete, o juiz coordenador da fiscalização demonstra consciência da polêmica que criou com seu Ofício nº 5-JCFPE, enviado aos redatores-chefes. "Não dou entrevista porque não acho que isso vá alterar alguma coisa, e o lugar de discutir as determinações de um juiz não é na imprensa, mas na própria Justiça, que possui instâncias adequadas". Para que os repórteres não continuassem solicitando entrevistas à sua secretaria, ele resolveu chamar a Polícia Militar tão logo começou o expediente, por volta das 13h30, no sexto andar do Palácio da Justiça.

Em seu ofício, entretanto, ele se colocava à disposição "do jornal para qualquer esclarecimento prévio". Coerente, mandou dizer que não daria entrevista mas concordava em receber, "para esclarecimentos", os jornalistas com cargo de direção aos quais destinou o ofício. Pelo CORREIO BRAZILIENSE compareceu Arnolfo Carvalho, chefe de reportagem, a quem o juiz Faria reiterou os termos de sua determinação, argumentando que se trata de fazer cumprir o espírito da lei eleitoral — "que é o espírito de repressão ao poder econômico nas eleições". Com cinco processos para despachar em cima da mesa, ele se encontra "sem tempo para trabalhar" por causa da polêmica que sua proibição causou na cidade.

Em síntese, seu argumento é simples: se for permitido aos meios de comunicação publicar entrevistas de candidatos, seja sobre política ou qualquer outro tema, estará configurada uma situação de "privilegio" em relação aos demais concorrentes a cargos eletivos. O direito de livre expressão, assegurado na Constituição, deixa de valer — na opinião de Faria — no momento em que o cidadão concorda com as regras do jogo eleitoral. "É como um funcionário que passa num concurso e assina um termo de responsabilidade, concordando com as normas que regem sua função", argumenta.

O juiz atribui a interesses dos próprios políticos a grande reação dos meios de comunicação contra sua decisão. "Os candi-

dados que estão contra são os mesmos que esperavam se utilizar dos veículos para sua propaganda, mesmo que de maneira disfarçada". Ele acha que a imprensa sempre vai ouvir os nomes mais conhecidos, ou aqueles de preferência da empresa, de forma consciente ou não, acabando por fazer propaganda subliminar. "Em prejuízo dos demais" — argumenta.

A entrevista dada pelo juiz Faria é a seguinte:

— Recebemos seu ofício proibindo entrevistas de candidatos sobre qualquer tema, mesmo sem ser matéria paga. Acreditamos que houve alguma confusão. O senhor mantém a decisão? É isso mesmo, senhor juiz?

— Eu entendo que sim. Entendo que a entrevista do candidato a cargo político constitui um ato de sua campanha eleitoral.

Isto não se aplica apenas à entrevista com este objetivo, configurando propaganda, que neste caso seria paga?

— O senhor mencionar o nome de um candidato numa matéria qualquer não representa um ato de campanha, então é permitido. Agora, publicar uma entrevista com este candidato já é uma forma de privilegiar este candidato, que estará sendo promovido.

Mas os jornais continuam publicando entrevistas com candidatos, mesmo após seu ofício proibindo...

Estas entrevistas estão proibidas, e quem as publica está violando a lei eleitoral, está violando uma decisão do juiz eleitoral, do tribunal. Agora, querer discutir a matéria através da imprensa, ouvindo juízes aposentados e outras pessoas, já é outra coisa, já é querer discutir as decisões da Justiça Eleitoral em local que não considero apropriado. Para isto existem os tribunais.

Mas e as entrevistas de candidatos, que continuam saindo?

— Estou vendo que o Hélio Doyle falou, falou também o Aidano Faria, que estão infringin-

do a lei. Alguém lembrou recentemente, numa reunião aqui no tribunal, a hipótese de algum jornal querer privilegiar alguns candidatos, promovendo-os através de entrevistas etc. Ora, é isso mesmo: a palavra terrivelmente certa é "privilegiar". E é isto exatamente que a lei não quer: a lei não quer que haja oportunidade desigual para os candidatos.

Mas deixar de publicar entrevistas, que não sejam sobre temas da campanha, também representa um ato de cerceamento da liberdade de expressão que a Constituição assegura. Não se trata de entrevista com candidato, mas com o cidadão no exercício de seu direito de livre expressão que, no momento, é também candidato. Ele perde o direito constitucional?

— Este cidadão perde o direito de livre expressão no momento em que se torna candidato, pois aí ele aceitou as regras do jogo eleitoral que incluem, no caso, a proibição de entrevistas. Para atingir seu eleitorado ele dispõe de outros meios, como o comício.

Nesta altura o juiz interrompe a conversa para explicar, pelo telefone, o incidente ocorrido pouco antes na porta de seu gabinete, para onde foram chamados policiais para impedir a ação de repórteres e fotógrafos. O juiz repete que não dará entrevista porque sua determinação deve ser discutida na Justiça, e não na imprensa. Acusa os "interesses políticos" de quem está se sentindo prejudicado com sua determinação e depois explica que chamou a polícia porque estavam esmurrando — "literalmente esmurrando" — a sua porta, perturbando seu trabalho.

Vamos colocar as coisas de outra forma: para evitar o que o senhor chama de "privilegio", seria o caso então de se ouvir absolutamente todos os candidatos sobre determinado assunto, eleitoral ou não. Neste caso,

a publicação da entrevista se torna legal?

— Suponhamos que se queira ouvir os candidatos, por exemplo, sobre a polêmica da ciclovia em Brasília. Se todos forem ouvidos, eu entendo que aí sim, haverá uma tendência a uma interpretação liberal da legislação eleitoral em vigor.

Neste caso pode publicar a entrevista?

— Sim, entendo que sim porque estaria afastada a situação de privilégio.

A sua proibição estaria baseada na Resolução 12.924 do TSE, que naturalmente vale para todo o País. Mas até agora somente em Brasília é que o TRE proibiu entrevistas. Quer dizer que os jornais de outros estados, poderão publicá-las e nós não?

Pois é, cada cabeça uma sentença. Mas eu tenho plena convicção de que estou agindo dentro do espírito da lei, que é coibir o poder econômico nestas eleições. É o caso, por exemplo, dos *out-doors*. Eu entendo que a lei proíbe o uso deste instrumento de campanha, a não ser quando pago pelo próprio partido.

A resolução do TSE proíbe o uso de *out-door* de aluguel, permitindo que o candidato use o seu próprio painel...

— Eu entendo que todo *out-door* está proibido, a não ser que o partido pague pelo *out-door*, que conste da contabilidade do partido, e não do bolso do candidato. E que todos os candidatos do partido tenham espaço igual.

O senhor considera que ambos — entrevista e *out-door* — configuram então abuso do poder econômico do candidato. Mas o que dizer, então, do candidato atingido por ofensas de seus adversários, por exemplo, que não sejam candidatos e tenham tido suas declarações veiculadas pelos jornais. Como fica o direito deste cidadão-candidato?

— É outra questão, que a lei prevê. Neste caso prevalece o direito de defesa, resguardado que está no artigo 15, 2º parágrafo, desta mesma resolução doze mil e tanto, do TSE. Entendo que, especificamente neste caso, o candidato tem o direito de usar o mesmo espaço para se defender.

Em entrevista?

— E, porque ele foi ofendido.

Outro aspecto que configura um tanto quanto absurda a sua proibição de entrevista, nos meios de comunicação, é a dificuldade de se fiscalizar uma determinação deste tipo. Levando em conta o número de veículos de comunicação no Distrito Federal, como seria possível fiscalizar todos e fazer sua determinação ser cumprida?

— Este é outro problema, que não cabe ao juiz considerar quando se trata de fazer cumprir a lei. Eu entendo que a justiça poderá ser acionada para julgar inclusive o ato de um juiz. Este é o caminho para quem discorda, e não ficar criando polêmica pela imprensa.



Juiz Carlos Faria: Entrevista não vai alterar coisa alguma